

## LEI Nº 1.348/2024

LEI MARIA LIZ, QUE VISA DISPOR SOBRE PROGRAMA PARA A REPRESENTATIVIDADE DA MULHER NA POLÍTICA BONITENSE, INCENTIVANDO A SUA PARTICIPAÇÃO NA ATIVIDADE POLÍTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- Esta Lei institui o Programa Municipal denominado "A REPRESENTATIVIDADE E IMPORTÂNCIA DA MULHER NA POLÍTICA BONITENSE"

**§1º** O Programa proporciona a inclusão da mulher na política Bonitense, estimulando a participação democrática e igualitária das mulheres nos espaços de poder e decisão, bem como informar meios para prevenir e combater a violência política contra a mulher.

**§2º** O programa acontecerá anualmente durante a semana que antecede o dia 08 de março dia da mulher, e passará a constar no calendário oficial de datas e eventos do Município do Bonito.

**Art.2º**- São objetivos do projeto:

**I**- Esclarecer os procedimentos de filiação em partido político e demais informações essenciais para o tema.

**II**- Desenvolver diversos tipos de ações para conscientizar, mobilizar e fortalecer a participação das mulheres na atividade política.

**III**- Prevenir, combater e reprimir a violência política contra mulheres.

Câmara Municipal do Bonito  
**RECEBEMOS EM**

20/06/24.

*[Assinatura]*  
11:45h.



**IV-** Incentivar as mulheres filiadas á partidos políticos a concorrerem a cargos eletivos, aumentar o número de mulheres filiadas a partidos políticos e realizar palestras e seminários durante toda semana do projeto para incentivo às jovens mulheres ao alistamento eleitoral.

**Art.3º-** O programa deve ser realizado de maneira integrada entre a Câmara Municipal e demais entidades relacionadas ao tema para atender plenamente o

planejamento de ações destinado ao público-alvo. Podendo também, realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

**Art.4º-** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor, após a sua aprovação, na data da sua publicação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 20 de junho de 2024.

GUSTAVO ADOLFO  
NEVES DE ALBUQUERQUE  
CESAR:98879456415

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO ADOLFO NEVES DE  
ALBUQUERQUE  
CESAR:98879456415

**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
**Prefeito**

